

Artigo 3.º — Ficam classificadas em cada uma das unidades escolares criadas pelo artigo 1.º, com exceção das Escolas Estaduais de 1.º Grau Agrupadas, 1 (uma) função de serviço público de Diretor de Escola, referência 9 da Escala de Vencimentos 5, e 1 (uma) função de serviço público de Secretário de Escola, referência 11 da Escala de Vencimentos 2, previstas na Lei Complementar n.º 247, de 6 de abril de 1981, a serem retribuídas mediante "pro labore", na forma e nas condições estabelecidas no artigo 28 da Lei n.º 10.168, de 10 de julho de 1968.

Artigo 4.º — O Secretário da Educação fixará, através de ato específico, o valor do "pro labore" para os funcionários ou servidores que vierem a ser designados para o exercício das funções de serviço público de que trata o artigo anterior, após a verificação pelo Grupo Executivo do Desenvolvimento Administrativo — GDA da efetiva implantação e funcionamento das unidades escolares criadas.

Artigo 5.º — O Secretário da Educação fica autorizado a admitir ou designar o pessoal técnico e administrativo mínimo necessário ao funcionamento das unidades criadas, nos termos e critérios estabelecidos pelo Decreto n.º 7.709, de 18 de março de 1976, com a alteração prevista no Decreto n.º 7.962, de 20 de maio de 1976.

Artigo 6.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de janeiro de 1981.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de abril de 1981.
PAULO SALIM MALUF
 Luiz Ferreira Martins, Secretário da Educação
 Callm Eid, Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil
 Publicado na Casa Civil, aos 20 de abril de 1981.
 Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 16.904, DE 20 DE ABRIL DE 1981

Majora a remuneração-base dos contribuintes da Carteira de Previdência das Serventias não Oficializadas da Justiça do Estado

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 69 da Lei n.º 10.393, de 16 de dezembro de 1970,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica majorada, de acordo com a tabela anexa, que passa a fazer parte integrante deste decreto, a remuneração-base dos contribuintes da Carteira de Previdência das Serventias Não Oficializadas da Justiça do Estado.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto n.º 10.400, de 26 de setembro de 1977.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de abril de 1981.
PAULO SALIM MALUF
 Wadli Helú, Secretário da Administração
 Publicado na Casa Civil, aos 20 de abril de 1981.
 Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

TABELA DE REMUNERAÇÃO — BASE

SERVENTIAS DE 1.ª CLASSE

Comarca da Capital, entrância especial

I — Offícios de Justiça e Cartórios em geral; Cartórios de Registro Civil das Pessoas Naturais dos distritos e subdistritos do município da sede da comarca:

- Serventuário — 20,00 salários-mínimos
- Oficial Maior — 12,50 salários-mínimos
- Escrivente — 10,00 salários-mínimos
- Auxiliar — 5,00 salários-mínimos

II — Cartórios de Registro Civil das Pessoas Naturais dos distritos e subdistritos não compreendidos no item anterior:

- Serventuário — 13,00 salários-mínimos
- Oficial Maior — 7,00 salários-mínimos
- Escrivente — 5,50 salários-mínimos
- Auxiliar — 4,50 salários-mínimos

SERVENTIAS DE 2.ª CLASSE

Comarca de 3.ª Entrância

I — Offícios de Justiça e Cartórios em geral; Cartórios de Registro Civil das Pessoas Naturais dos distritos e subdistritos do município sede da comarca:

- Serventuário — 14,50 salários-mínimos
- Oficial Maior — 7,50 salários-mínimos
- Escrivente — 6,50 salários-mínimos
- Auxiliar — 5,00 salários-mínimos

II — Cartórios de Registro Civil das Pessoas Naturais dos distritos e subdistritos de município que não seja sede de comarca:

- Serventuário — 13,00 salários-mínimos
- Oficial Maior — 7,00 salários-mínimos
- Escrivente — 5,50 salários-mínimos
- Auxiliar — 4,50 salários-mínimos

III — Cartórios de Registro Civil das Pessoas Naturais dos distritos e subdistritos não compreendidos nos itens I e II:

- Serventuário — 12,00 salários-mínimos
- Oficial Maior — 6,50 salários-mínimos
- Escrivente — 5,00 salários-mínimos
- Auxiliar — 4,00 salários-mínimos

SERVENTIAS DE 3.ª CLASSE

Comarca de 2.ª Entrância

I — Offícios de Justiça e Cartórios em geral; Cartórios de Registro Civil das Pessoas Naturais dos distritos e subdistritos do município sede da comarca:

- Serventuário — 12,00 salários-mínimos
- Oficial Maior — 7,00 salários-mínimos
- Escrivente — 5,50 salários-mínimos
- Auxiliar — 4,50 salários-mínimos

II — Cartórios de Registro Civil das Pessoas Naturais dos distritos e subdistritos de município que não seja sede de comarca:

- Serventuário — 11,50 salários-mínimos
- Oficial Maior — 6,50 salários-mínimos
- Escrivente — 5,00 salários-mínimos
- Auxiliar — 4,00 salários-mínimos

III — Cartórios de Registro Civil das Pessoas Naturais dos distritos e subdistritos não compreendidos nos itens I e II:

- Serventuário — 10,00 salários-mínimos
- Oficial Maior — 5,50 salários-mínimos
- Escrivente — 4,50 salários-mínimos
- Auxiliar — 3,50 salários-mínimos

SERVENTIAS DE 4.ª CLASSE

Comarca de 1.ª Entrância

I — Offícios de Justiça e Cartórios em geral; Cartórios de Registro Civil das Pessoas Naturais dos distritos e subdistritos do município sede da comarca:

- Serventuário — 10,00 salários-mínimos
- Oficial Maior — 6,00 salários-mínimos
- Escrivente — 5,00 salários-mínimos
- Auxiliar — 4,00 salários-mínimos

II — Cartórios de Registro Civil das Pessoas Naturais dos distritos e subdistritos de município que não seja sede de comarca:

- Serventuário — 8,50 salários-mínimos
- Oficial Maior — 5,50 salários-mínimos
- Escrivente — 4,50 salários-mínimos
- Auxiliar — 3,50 salários-mínimos

III — Cartórios de Registro Civil das Pessoas Naturais dos distritos e subdistritos não compreendidos nos itens I e II:

- Serventuário — 8,00 salários-mínimos
- Oficial Maior — 5,00 salários-mínimos
- Escrivente — 4,00 salários-mínimos
- Auxiliar — 3,00 salários-mínimos

DECRETO N.º 16.905, DE 20 DE ABRIL DE 1981

Dispõe sobre Unidades de Despesa no âmbito da Secretaria da Saúde

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 233, de 28-4-1970,



IMPRESA OFICIAL DO ESTADO S/A IMESP

Diretor-Superintendente
CAIO PLÍNIO AGUIAR ALVES DE LIMA

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

O Diário Oficial do Estado de São Paulo foi criado pelo Decreto n.º 162, de 24 de abril de 1891, iniciando-se sua publicação em 1.º de maio do mesmo ano. Atualmente é editado em quatro seções:

- 1) **SEÇÃO I — PODER EXECUTIVO** (atos normativos e de interesse geral); PODER LEGISLATIVO; TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO; EDITAIS; DIÁRIO DOS MUNICÍPIOS e BOLETIM FEDERAL.
- 2) **SEÇÃO II — PODER EXECUTIVO** (atos referentes ao pessoal da Administração Pública Centralizada e Descentralizada).
- 3) **PODER JUDICIÁRIO**
- 4) **INEDITORIAIS.**

A editoração do Diário Oficial do Estado sob a forma de Seção I e Seção II, em 18 de março de 1981, atendeu ao disposto no Decreto n.º 16.435, de 19 de dezembro de 1980.

Os originais para publicação devem obedecer as normas estabelecidas pelos Decretos n.º 5.054, de 20-11-74 e n.º 16.435, de 19-12-80.

SEDE E ADMINISTRAÇÃO — Rua da Mooca, 1921 — 03103 — São Paulo
 ● Telefone: (011) 291-3344 (PABX). Ramais: Publicidade (220), Assinaturas (221), Venda Avulsa-Impressos (246), Arquivo-Xerox (223). ● Horário de atendimento ao público: 9 às 17 horas.

REDAÇÃO — Rua João Antonio de Oliveira, 152 — 03103 — São Paulo
 ● Telefones: (011) 93-0484 e (011) 291-3344 (PABX) Ramal (242) ● Recebimento de originais até 19 horas.

AGÊNCIA CENTRO — Galeria Prestes Maia (Piso Anhangabau) ● Telefones — (011) 37-2380 e 37-3015 ● Horário de atendimento ao público: 9 às 17 horas.

AGÊNCIA JUNTA COMERCIAL — Rua Maria Antonia, 294 ● Telefone 256-7232 ● Horário de atendimento ao público: 8,30 às 12 e das 13 às 16 horas.

ASSINATURAS

As quatro seções do Diário Oficial do Estado são vendidas e assinadas em separado. Preços da assinatura para cada seção — repartições e particulares: Cr\$ 3.800,00 (anual) e Cr\$ 1.900,00 (semestral) — funcionários e servidores estaduais: Cr\$ 3.040,00 (anual) e Cr\$ 1.520,00 (semestral).

As assinaturas poderão ser feitas em qualquer data e os prazos de 1 ano ou 6 meses serão contados do dia imediato ao que consta do recibo.

A renovação deverá ser efetuada com antecedência de 30 dias da data do vencimento da assinatura, diretamente ou através de carta, à Imprensa Oficial do Estado S/A — IMESP, acompanhada de cheque nominal, pagável na praça de São Paulo, conforme verificação de vencimento no cabeçalho de endereçamento no jornal. Vencido o prazo, a assinatura será suspensa independentemente de aviso prévio.

Os pedidos de assinatura de funcionários e servidores estaduais devem ser acompanhados de comprovante de sua situação funcional.

VENDA AVULSA

Exemplar do dia Cr\$ 30,00 Exemplar atrasado Cr\$ 37,00

A Imprensa Oficial do Estado S/A não mantém agentes coletores de assinaturas. Não existem leis ou decretos que obriguem estabelecimentos de ensino a assinarem o Diário Oficial.

Decreta:

Artigo 1.º — O artigo 17 do Decreto n.º 11973, de 31-7-1978, que dispõe sobre Unidades de Despesa da Unidade Orçamentária Coordenadoria de Saúde da Comunidade da Secretaria da Saúde, passa a ter a seguinte redação:
 "Artigo 17 — Constituem Unidades de Despesa da Unidade Orçamentária Coordenadoria de Saúde da Comunidade:

- I — Administração da Coordenadoria de Saúde da Comunidade;
- II — Divisão de Estudos e Programas;
- III — Departamento de Saneamento;
- IV — Divisão do Exercício Profissional;
- V — Serviço de Enfermagem;
- VI — Departamento de Saúde da Grande São Paulo 1;
- VII — Departamento de Saúde da Grande São Paulo 2;
- VIII — Departamento de Saúde da Grande São Paulo 3;
- IX — Departamento de Saúde da Grande São Paulo 4;
- X — Departamento de Saúde da Grande São Paulo 5;
- XI — Departamento Regional de Saúde do Litoral;
- XII — Departamento Regional de Saúde do Vale do Paraíba;
- XIII — Departamento Regional de Saúde de Sorocaba;
- XIV — Departamento Regional de Saúde de Campinas;
- XV — Departamento Regional de Saúde de Ribeirão Preto;
- XVI — Departamento Regional de Saúde de Bauri;
- XVII — Departamento Regional de Saúde de São José do Rio Preto;
- XVIII — Departamento Regional de Saúde de Aracatuba;
- XIX — Departamento Regional de Saúde de Presidente Prudente;
- XX — Departamento Regional de Saúde de Marília;
- XXI — Departamento Regional de Saúde do Vale do Ribeira;
- XXII — Departamento de Administração".

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 20 de abril de 1981.

PAULO SALIM MALUF
 Kunitomo Watanabe, Respondendo pelo expediente da Secretaria de Economia e Planejamento.
 Publicado na Casa Civil, aos 20 de abril de 1981.
 Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 16.900, de 15 DE ABRIL DE 1981

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar, nos termos do artigo 6.º, incisos I e II, da Lei n.º 2.610, de 15-12-80

Artigo 1.º — Retificação

Suplementa	
21 — ...	
21.01 — ...	
3.2.6.7. — ...	109.000,00
onde se lê: 3.2.7.2 — Outros Encargos da Divid. Contratada ...	7.358,00
leia-se: 3.2.7.2 — Outros Encargos da Divida Contratada ...	270.000,00